



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.294, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Altera dispositivos da Lei nº 1.055/2010,
de 20 de dezembro de 2010.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.055/2010, de 20 de dezembro de 2010, que "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul, e dá outras providências", sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 1.055/2010, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMDECA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul será composto pelos seguintes membros:

- I- Um Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II- Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III- Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV- Um Representante da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul;
- V- Dois Representantes dos Empreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte."

Art. 2º Dá nova redação ao Inciso I do Artigo 5º da Lei nº 1.055/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

- I- Possuir cadastro junto ao COMDECA e/ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do Art. 6º desta Lei;"

Art. 3º Dá nova redação ao Artigo 11 da Lei nº 1.055/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – FUNDEC e o COMDECA ficarão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, podendo o Município de Céu Azul firmar parcerias e/ou convênios com outros entes Municipais, Estaduais ou Federal, inclusive com entidades privadas e/ou do terceiro setor, associação, cooperativas, Organizações Sociais de Interesse Público e instituições de ensino superior, no sentido de viabilizar recursos, doações, incentivos, serviços e benefícios, voltados a execução das finalidades de desenvolvimento sócio econômico abrangidas por esta Lei."



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º Dá nova redação ao Artigo 12 da Lei nº 1055/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, além da gestão e operacionalização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul, as seguintes atribuições:”.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.055/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 1.346/2013, de 2 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 11 de novembro de 2021.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

11 / 11 / 2021

Página:

2ª edição 2861